

LEI Nº 187/2009

de 11 de Setembro de 2009

INSTITUI O FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta lei, o FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, constituindo-se de recursos oriundos de:

- I- receitas provenientes de dotações orçamentárias;
- II- transferências da União e do Estado do Ceará;
- III- outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, inseridas as dotações;
- IV- saldos financeiros de exercício anteriores;
- V- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VI- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Desporto.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, por ato conjunto do Secretário Municipal de Cultura e Desporto e do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta lei, deverão ocorrer por dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Os recursos que compõem o Fundo de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo serão empregados a fundo perdido, em percentual a ser definido pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo, a ser criado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos existentes no Fundo podem apoiar financeiramente:

- a) programas de Formação Cultural, Desportiva e Turística, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos, equipes de esportes, etc.;
- c) a manutenção, dinamização, reforma e ampliação de espaços culturais, desportivos e turísticos;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas Ararendense, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Ararendá;
- e) projetos de difusão do esporte, realização de campeonatos esportivos, circuitos de atletismo e demais eventos desportivos a nível local, estadual, nacional e internacional em Ararendá;
- f) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais, desportivas e turísticas;
- f) apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município, inclusive os sítios arqueológicos existentes ou porventura descobertos a partir da criação desta Lei;
- g) Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- h) Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura, bem como de atletas;
- i) Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais, desportivas e turísticas com outros municípios, estados e Países.

§ 1º - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo deverão incentivar a produção cultural, desportiva e turística no Município de Ararendá, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, esportiva e turística a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, esculturas, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilografia, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmaras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além e outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração e geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

- IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros como, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X- música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
- XI- museu: instituição de mecanismo de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, de valores arqueológicos, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XII- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;
- XIII- estudo e pesquisa: bolsas de estudo, cujo valor será definido pelo chefe do poder executivo, deverá ser de pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura Ararendaense;
- XIV- formação: eventos de caráter cultural ou artístico, esportivo e turístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, esporte e turismo (cursos e seminários).
- XV- criação de rotas turísticas relacionadas ao turismo ambiental e turismo de aventura, como também incentivar a prática de esportes de aventura, incentivando a criação de um pólo turístico esportivo em Ararendá.
- XVI- realização de torneios esportivos a nível local ou regional, bem como a ampliação da estrutura física de nossas praças de esportes.
- XVII- incentivar o turismo religioso em nosso Município.

§ 2º - O Fundo de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, poderá beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliados no território do Município de Ararendá, no Estado do Ceará.

Art. 5º - A gestão do Fundo de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, caberá ao titular da Secretaria de Cultura e Desporto do Município de Ararendá.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com as atribuições de orientar e controlar o funcionamento do Fundo de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce.

§ 1º - O Conselho em questão será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I- 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
- II- 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV- 01 (um) membro indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- V- 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- VI- 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ararendá-Ce;
- VII- 01 (um) membro indicado pela Pastoral da Criança;
- VIII- 02 (dois) membros indicados pelas entidades de caráter cultural, do Município de Ararendá;
- IX- 01 (um) membro representante dos comerciantes

§ 2º - Para cada membro titular, será indicado também um membro suplente.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo não será remunerada.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo será exercida por um dos membros eleitos, através de eleições entre seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

- a) aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de Incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do aludido Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do respectivo Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedido no dito Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios como recursos do Fundo.


Art. 8º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados, espontaneamente, após exame do conselho municipal, é de atribuição do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, que o examinará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo de incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo de incentivo à Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, desportivo e turístico, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto, e mediante prestação de contas.

Art. 10 - Os recursos do Fundo de Incentivo a Cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá-Ce, serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pelo Município de Ararendá, sendo administrados e geridos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário e, com seus efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 02 de maio de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, aos 11 dias do mês de Setembro de 2009.


José Adriano Paiva Aguiar
Prefeito Municipal